

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

PALMAS, 25 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Modalidade de Crédito denominado "Crédito Popular", recurso originário do Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Tocantins - FDES.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições, institui o Programa de Crédito denominado "Crédito Popular", aprovado pelo Conselho Diretor do FDES-TO, na reunião do dia 24/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Através do recurso aportado no FDES-TO, será disponibilizado aos empreendedores do Estado do Tocantins o programa de crédito denominado "Crédito Popular", com as seguintes características operacionais:

Beneficiários:

Pessoa Física (informal);

Pessoa Jurídica (formal) - Micro Empreendedores Individuais - MEI.

Limites de Financiamento:

Mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazos de Financiamento:

Até 36 (trinta e seis) meses,

Carência de até 6 (seis) meses

Custo Financeiro:

Sem restrição financeira - 3% a.a. - (0,2466% a.m.);

Com restrição financeira - 4% a.a. - (0,3273% a.m.).

Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento – CADASTRO, isento de IOF.

Garantias:

- Aval individual (com renda formal ou renda informal), priorizando a pessoa avalista, independente da renda;
- Aval Cruzado (mesma atividade, um analisando o outro);

Art. 2º A vigência do programa será por tempo indeterminado, iniciando em outubro de 2020, podendo sofrer alteração a qualquer momento, por deliberação do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Denise Rocha Domingues
Diretora Presidente

Jorge Luiz Matheus
Diretor Operacional

PROGRAMA

Crédito Popular

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	4
3. VALOR ORÇADO / PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA	4
3.1. – Valor Orçado Inicial	4
3.2. Período de Vigência:	4
4. ORIGEM	5
5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO	5
8. REGRAS PARA DEFINIÇÃO DE ACESSO / LIMITE DE CRÉDITO	5
8.1 – Regras de Acesso	5
8.2 – Limite de Crédito	5
9. LIMITES DE FINANCIAMENTO	5
10. GARANTIA	5
11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ACESSO AO CRÉDITO	5
✓ Pessoa Física - Informal, Cônjuge e Avalistas	5
✓ Pessoa Jurídica - Formal (MEI)	6
12. CUSTO OPERACIONAL / PRAZOS / FORMA DE PAGAMENTO	6
12.1 Custo Operacional	6
13. FORMATAÇÃO DA LINHA:	7
13. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	9

1. INTRODUÇÃO

Esse programa tem como finalidade criar uma modalidade de crédito voltada para Pessoas físicas (profissional liberal, autônomos e agricultura familiar) e Pessoa Jurídica - Micro empreendedor Individual, das mais diversas atividades econômicas, tendo como objeto reduzir os impactos da crise econômica provocada pela pandemia do Corona Vírus - COVID 19. O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDES/TO lança este programa de financiamento sócio-econômico, com orçamento inicial de R\$ 10 milhões e taxa de juros subsidiada, proporcionando um crédito rápido e facilitado, que alavanque o setor informal da economia tocantinense, que necessita nesse momento de pandemia, de um forte auxílio de crédito para manter o seu empreendimento de subsistência funcionando.

Portanto, estima-se que, através dessa linha de crédito, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Estadual Econômico – FDES/TO, estimule economicamente os diversos setores da economia tocantinense.

4

2. OBJETIVOS

- ✓ Apoiar empreendimentos formais e informais que tenham características sociais de geração de emprego e renda;
- ✓ Trabalhar com a comunidade;
- ✓ Fornecer o crédito rapidamente;
- ✓ Democratizar o acesso ao crédito;
- ✓ Promover o acompanhamento da aplicabilidade do recurso através do Agente de Fomento.

3. VALOR ORÇADO / PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

3.1. – Valor Orçado Inicial

- ✓ R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais).

3.2. Período de Vigência:

- ✓ Início: outubro de 2020

- ✓ Finaliza: pelo fim do recurso ou por deliberação do Conselho Diretor do FDES

4. ORIGEM

- ✓ Recursos Terceiros - FDES-TO

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

6. Pessoas Físicas: todo e qualquer empreendedor informal, em condição de baixa renda, como exemplo: costureiras, pintores, marceneiros, garçons, ambulantes, entre outros, e,
7. Pessoa Jurídica - Micro Empreendedor Individual.

8. REGRAS PARA DEFINIÇÃO DE ACESSO / LIMITE DE CRÉDITO

8.1 – Regras de Acesso

- ✓ Enquadrar-se como beneficiário, conforme mencionado no item 5;

8.2 – Limite de Crédito

- ✓ Até 100% do valor solicitado. (conforme análise de crédito)

9. LIMITES DE FINANCIAMENTO

- ✓ Mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- ✓ Máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10. GARANTIA

- ✓ Aval individual (com renda formal ou renda informal), priorizando a pessoa avalista, independente da renda;
- ✓ Aval Cruzado (mesma atividade, um analisando o outro);

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ACESSO AO CRÉDITO

- ✓ **Pessoa Física - Informal, Cônjuge e Avalistas**
 - Carteira de Identidade - RG;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Certidão de Nascimento/casamento/ ou homologação em juízo de divórcio/óbito;
 - Extrato bancário dos últimos 3 meses, na falta as informações complementares;
 - Comprovante de residência recente ou contrato de locação
 - Declaração de Imposto de Renda, se houver.

- A critério da análise de crédito, poderá solicitar documentos adicionais.

✓ **Pessoa Jurídica - Formal (MEI)**

Empresa

- Certificado da Condição de MEI;
- Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (exceto os relacionados na lei federal 13.874/19.)
- Extrato bancário dos últimos 03 meses ou informação complementar;
- Declaração do Simples do último exercício;

Sócio / Cônjuge e Avalistas

- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/casamento/ ou homologação em juízo de divórcio/óbito;
- Comprovante de residência recente ou contrato de locação
- A critério da análise de crédito, poderá solicitar documentos adicionais.

12. CUSTO OPERACIONAL / PRAZOS / FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Custo Operacional

- **Pessoa física sem restritivos:** 3% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,2466% a.m. (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **Pessoa física com restritivos:** 4% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,3273% a.m. (três mil, duzentos e setenta e três décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **Pessoa Jurídica sem restritivos:** 3% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,2466% a.m. (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- **Pessoa Jurídica com restritivos:** 4% a.a. (três por cento ao ano), equivalente a 0,3273% a.m. (três mil, duzentos e setenta e três décimos de milésimos) ao mês, para operações de crédito com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

13. FORMATAÇÃO DA LINHA:

a) Prazos: até 36 meses;

b) Carência: até 06 meses;

c) Limites: de acordo com a capacidade de pagamento mensal do beneficiário, limitado ao valor de R\$ 6.000,00 por beneficiário, analisada a partir dos levantamentos sócio-econômicos e classificação de risco emitida através de consultas SERASA/SPC, considerando um comprometimento máximo de até 70% das suas disponibilidades.

d) Restritivos: Recurso destinado a empreendedores de baixa renda, sendo classificados como informais e os MEI's. Poderá ser considerado para análise clientes com restritivos financeiros, uma vez que esses clientes não possuem acesso a crédito, principalmente nesse período de pandemia. Fica a critério da análise de crédito analisar cada caso com restritivo.

e) Certidões: Será consultado apenas a certidão estadual (SEFAZ), não sendo impeditivo a tomada do crédito.

f) Análise de Crédito: Será aplicado duas formas de cálculos de RATING'S:

- a. sendo uma para os clientes que possuem restritivos e com credscore SERASA zerados, sendo apurados em pontuação, com base nas informações adicionais, informados pelo tomador, e;
- b. outra forma de análise para os clientes que não possuem restritivos financeiros, sendo considerado apenas a pontuação do credscore SERASA e informações financeiras fornecidas.
- c. A capacidade de pagamento deverá suprir o valor das parcelas do pleito.

- g) Formalização:** a formalização da operação dar-se-á por meio de Cédula de Crédito Bancária - CCB, simples e descomplicada.
- h) Liberação do financiamento:** a liberação será realizada diretamente na conta do tomador, podendo ser conta corrente ou poupança, não podendo ser creditado em outra conta. Mesmo para os casos de aquisição de bens.
- i) Forma de Pagamento das Parcelas:** DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais. Emitido pela Receita Estadual - SEFAZ.
- j) Forma de Correção de Atraso:** Será cobrado por atraso, multa de 2% e mora de atraso 0,15% a.m.
- k) Forma de Correção de Antecipação:** Quando houver o pedido de antecipação de pagamento de parcelas ou de liquidação de contrato, a Fomento corrigirá o valor, trazendo a dívida para o valor presente e emitirá um DARE único de pagamento.
- l) Concessão do Crédito:** mediante análise do crédito e da capacidade de pagamento do empreendimento.
- m) Cobrança pós crédito:**
- a) 1° ao 30° dia vencido;**
 - Avisos de vencimento através dos meios digitais e ou correspondência;
 - Prestar aos clientes informações/comunicações prévias sobre a situação contratual de financiamentos firmados com a Instituição;
 - b) 30° ao 90° dia vencido**
 - Inclusão nos órgãos de proteção ao crédito;
 - c) a partir 90° dia vencido**
 - Notificação extrajudicial e encaminhamento para Execução Judicial;

13. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

A Agência de Fomento informará dia e horário para liberação do crédito em conta corrente do tomador, após realizar a assinatura da Cédula de Crédito Bancário.

Palmas 25 de setembro de 2020.

Denise Rocha Domingues
Diretora Presidente

Jorge Luiz Matheus
Diretor Operacional